

Lei N: 013/94

ESTE ATO FOI REENUMERADO
PARA Lei 1.018/94.
Edson Cordero Matos
Sec. Administração

Comenta: Fixa os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos, comissionados, pensionistas e salário família e da outras providências.

O Prefeito do Município de Vertânia, em virtude da Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, conforme discriminação abaixo:

Auxiliar de Serviços Gerais	CR\$	21.000,00
Auxiliar Administrativo	CR\$	23.000,00
Agente Administrativo	CR\$	25.000,00
Motorista	CR\$	25.000,00
Operador de Motocicleta	CR\$	27.000,00
Técnico Administrativo	CR\$	30.000,00
Procurador Jurídico	CR\$	150.000,00
Defensor Público	CR\$	150.000,00
Advogado Geral	CR\$	150.000,00
Secretário Municipal	CR\$	150.000,00
Chefe de Gabinete	CR\$	150.000,00
Administrador Distrital	CR\$	50.000,00
Porter de Secretarias	CR\$	50.000,00
Coordenador de Distrito	CR\$	23.000,00

Art. 2º: Fica fixado em CR\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros reais), a hora aula do Professor tomando por base 125 horas mensais, incluindo também a gratificação de pó-de-giz extensivo aos professores inativos de acordo com seu grau de habilitação, obedecendo a seguinte tabela:

Pó-de-giz	30% (trinta por cento)
Magistério	30% (" " ")
Licenciatura Curta	40% (quarenta por cento)
Licenciatura Plena	50% (cinquenta por cento)

Art. 3º: Fica concedido ao pessoal inativo os mesmos vencimentos e valores atribuídos aos cargos constantes no art. 1º de acordo com a equivalência salarial e funcional do cargo que ocupava na época da aposentadoria, bem como aos pensionistas o mesmo valor financeiro do cargo de auxiliar de serviços gerais.

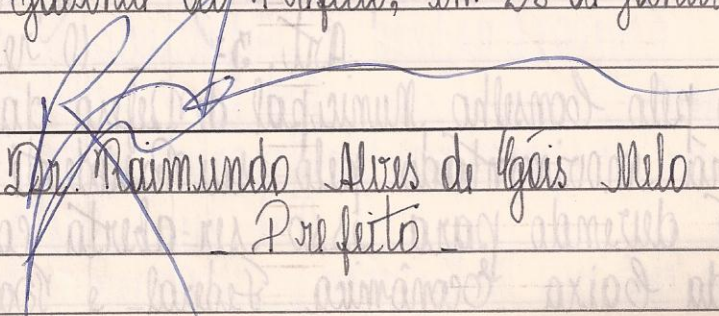
Art. 4º: Fica determinado o salário-família por dependentes dos serviços dito servidores do Poder Executivo Municipal no valor de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais).

Art. 5º: As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do corrente exercício financeiro.

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1994.

Art. 7º: Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 1994.


Raimundo Alves de Góis Melo
Prefeito